



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CAE

(ao PLP nº 93, de 2023)

Acrescente-se ao art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, os seguintes §§ 4º a 6º:

“Art. 10.

§ 4º Os investimentos a que se refere o art. 9º, inciso I somente poderão ser contemplados pelos recursos adicionais nele estabelecidos caso as obras ou aquisições em questão estejam contratadas e contem com pelo menos 20 % (vinte por cento) de seu cronograma físico executado, exceto mediante demonstração formal, de responsabilidade do titular do respectivo Poder, de que não existem projetos nessas condições que possam absorver os recursos adicionais durante o exercício.

§ 5º Somente poderão ser inseridas nas programações de que trata o inciso I do caput deste artigo aquelas obras ou aquisições que estejam nas condições descritas no § 4º, até que sejam contempladas todas aquelas que assim se encontrem.

§ 6º Exetuam-se das disposições dos §§ 4º e 5º, exclusivamente, as obras e aquisições destinadas a prevenção e resposta a desastres e aos efeitos de situações de guerra, comoção interna ou calamidade. (NR)”

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidianaamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222.4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 93, de 2023, já na forma final aprovada pelo Plenário daquela Casa e enviada ao Senado, prevê uma priorização dos “investimentos”, mas sua implementação é inócuia ou meramente simbólica. A simples menção a “investimentos” (mesmo da forma ampliada como descrita nos arts. 9º e 10) é um formato impreciso e genérico que abrange praticamente qualquer objeto que represente obra ou aquisição de bens permanentes: obras de infraestrutura relevantes para a elevação da produtividade, quanto obras de baixo ou nenhum efeito sobre a produtividade da economia, a exemplo da construção de prédios públicos sumptuosos, ou de políticas de simples distribuição de benesses a prefeituras. Pior ainda, contempla a possibilidade de incentivar a proliferação de “esqueletos” na forma do início de obras novas enquanto outras permanecem inconclusas por falta de recursos (a menção retórica a “prioritariamente” contemplar obras inacabadas ou em andamento, como quer o art. 9º, inciso I, é inútil, por faltar-lhe a definição concreta do que é agir “prioritariamente”, o que abre a porta a que essa intenção seja simplesmente ignorada, como vem sendo ano após ano no orçamento público).

Todas estas distorções são mantidas – e até incentivadas – pela nova regra, pois recursos menos prioritários do ponto de vista da eficiência podem vir a ser aplicados em construções desnecessárias apenas para “cumprir a regra”. Além disso, de nada adiantaria “preservar investimentos” se, dentro desse segmento privilegiado da despesa, persistisse a prática atual de iniciar novas obras e projetos quando faltam recursos para manutenção e para a conclusão dos atuais.

Esta emenda incorpora critérios do mais elementar bom senso para corrigir pelo menos a segunda distorção: dispõe somente podem beneficiar-se das condições favorecidas criadas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

pelo projeto aquelas aplicações que custeiem obras ou aquisições em andamento (aqueles já contratadas, iniciadas e com pelo menos 20% de sua execução física realizada). Novas obras ou aquisições, apenas se todas as que estão nessas condições já tenham sido contempladas. Assim, e só assim, a mera declaração vazia de intenções converter-se-á em mudança de comportamento dos agentes políticos. Excetuam-se dessa disciplina apenas as obras verdadeiramente emergenciais, destinadas a prevenir ou reparar desastres naturais ou circunstâncias de guerra ou calamidade.

Apresento a presente emenda na certeza de receber o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras para a sua aceitação.

Sala das Sessões,

Senador Esperidião Amin